

**MINISTÉRIO DO TURISMO****COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO**

Espanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
 Telefone: - www.turismo.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 72031.005234/2022-19

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas ar de condicionadores de ar tipo janela e splits de diversas marcas, com fornecimento de todos os materiais, insumos e peças de reposição, nas dependências do Ministério do Turismo e seus anexos, conforme as quantidades e as disposições contidas neste Termo de Referência e Anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do tipo split de diversas marcas, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no ANEXO II do Termo de Referência	Springer Midea 18.000 BTU'S tipo: Split "High Wall"	708	224,82	159.172,56
		Springer Midea 24.000 BTU'S tipo: Split "High Wall"	48	323,08	15.507,84	
		Fujitsu 18.000 Btu's tipo: Split Piso Teto	228	233,15	53.158,20	
		Gree 18.000 Btu's tipo: Split "High Wall"	84	224,82	18.884,88	
		Samsung 36.000 Btu's tipo: Split Piso Teto	12	239,85	2.878,20	
		Gree 12.000 Btu's tipo: Split "High Wall"	12	255,12	3.061,44	
	SUBTOTAL					252.663,12
	2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	20	790,00	15.800,00	
	3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTU's, até 5m de tubulação	10	1.120,58	11.205,80	
	4	Materiais de reposição relacionados, lista exemplificativa, no ANEXO III do Termo de Referência Obs: Esse item não será objeto de lances, devendo apenas ser inserido o valor estimado para fins orçamentários, sob pena de desclassificação.	Sob Demanda		79.674,30	
VALOR TOTAL GLOBAL					359.343,22	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços em tela justifica-se em razão da necessidade de se manter, de forma ininterrupta e continuada, em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos do sistema de climatização nas dependências do Ministério do Turismo e seus anexos.

2.2. Além disso, o ar insuflado nos ambientes provém diretamente do sistema de resfriamento, sendo que sua qualidade deve ser aferida para evitar a proliferação de micro-organismos prejudiciais à saúde.

2.3. Nesse sentido, os serviços de manutenção dos sistemas de ar-condicionado e de análise de qualidade de ar estão intrinsecamente relacionados.

2.4. Espera-se, assim, como benefícios resultantes da presente contratação, manter em funcionamento e preservar a qualidade dos equipamentos de ar-condicionado instalados nos imóveis, além de proporcionar um ambiente de trabalho salutar aos servidores, funcionários terceirizados e ao público em geral.

2.5. Por fim, ressalta-se que a presente contratação destina-se à continuidade da execução de serviços de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do MTUR, de natureza acessória, instrumental e/ou complementar aos assuntos da área de sua competência legal, consoante o disposto no art. 1º do Decreto nº 2.271, de 7 de fevereiro de 1997, e no art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, necessária ao Órgão e não inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do MTUR.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo, atendendo-se, desta forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por um período de 12 (doze) meses, podendo vir a serem prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. O regime de execução é indireto, por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Ressalta-se que a contratação dos serviços em apreço será sob demanda, cuja natureza orçamentária é estimativa.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A pretendida contratação é concernente à prestação de serviços técnicos, objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionadores de ar tipo janela e split que atendem os ambientes nas dependências do Ministério do Turismo e seus anexos, e compreende:

4.1.1. A manutenção preventiva consiste em um conjunto de operações que antecipem as ocorrências de falhas de componentes ou equipamentos das edificações, que deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), recomendações dos fabricantes e relatórios próprios emitidos pela empresa CONTRATADA.

4.1.1.1. No ANEXO I deste Termo de Referência - Modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, temos as rotinas de manutenção preventiva para os principais equipamentos instalados. Este descritivo das rotinas é básico, o que permite a CONTRATADA a adotá-lo e aperfeiçoá-lo sempre que possível junto aos fabricantes e/ou fornecedores dos equipamentos.

4.1.2. A manutenção corretiva que consiste nas ações executadas após a ocorrência de falha do componente ou equipamento da edificação. A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, incluindo reparos gerais, eliminação de vazamento gás refrigerante, reposição de fusíveis, substituição de correias, rolamentos, lâmpadas sinalizadoras, contadores, compressores, relés, motores, etc., pesquisa e correção de defeitos em quaisquer componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos do sistema.

4.1.3. Serviços de higienização dos sistemas de climatização dos ambientes, condicionadores individuais, com periodicidade descrita no PMOC;

4.1.4. Análise do ar interior dos ambientes climatizados, com periodicidade mínima semestral, conforme RE-09 da Anvisa, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.2. Os equipamentos existentes no Edifício Anexo MTUR e Biblioteca Demonstrativa de Brasília encontram-se relacionados no quadro abaixo.

ANEXO MTUR SCS QUADRA 8, EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000, BLOCO B-50, 9º ANDAR - BRASÍLIA/DF, CEP: 70333-900	
TIPO	QUANTIDADE DE APARELHOS

Springer Midea 18.000 BTU'S tipo: Split "High Wall"	59
Springer Midea 24.000 BTU'S tipo: Split "High Wall"	4
Total	63
BIBLIOTECA DEMONSTRATIVA DE BRASÍLIA SHCS EQS 506/507 - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, 70350-580	
TIPO	QUANTIDADE DE APARELHOS
Fujitsu 18.000 Btu's tipo: Split Piso Teto	19
Gree 18.000 Btu's tipo: Split "High Wall"	7
Samsung 36.000 Btu's tipo: Split Piso Teto	1
Gree 12.000 Btu's tipo: Split "High Wall"	1
Total	28
TOTAL GERAL	91

4.3. Os serviços serão efetuados de acordo com a programação de manutenção preventiva e as demandas solicitadas pelo Ministério do Turismo.

4.4. A manutenção preventiva será realizada nas seguintes condições:

4.4.1. Em conformidade com as rotinas de manutenção e preventiva de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), podendo sofrerem atualizações mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO;

4.4.2. Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 08 às 18 horas, podendo sofrer alteração mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.5. A manutenção corretiva será classificada em PADRÃO ou URGENTE.

4.6. Manutenção corretiva urgente são aquelas que:

4.6.1. Que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de impedimento total de funcionamento;

4.6.2. Vazamentos na evaporadora;

4.6.3. Não funcionamento de equipamentos de ar-condicionado essenciais ao funcionamento de outros equipamentos, como racks, salas com central telefônica, salas com sistemas informatizados (monitoramento e outras), salas de nobreaks, ou outras salas definidas pela fiscalização quando da abertura da respectiva Ordem de Serviço;

4.6.4. Não funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de salas de reunião, salas de videoconferência, auditórios e outras similares.

4.7. A manutenção corretiva PADRÃO são todas aquelas não listadas como URGENTES no item 4.6.

4.8. No caso de Chamados sem urgência, abertos fora do horário das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, será considerada, para todos os efeitos, como data de abertura o primeiro dia útil subsequente;

4.9. Em caso de manutenção corretiva PADRÃO, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da FISCALIZAÇÃO, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 2 (duas) horas, e finalizá-los em prazo não superior à 6 (seis) horas, quando necessária apenas a utilização dos insumos/materiais constantes do ANEXO II deste Termo de Referência; e quando necessária a utilização de materiais constantes do ANEXO III, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis após apresentação de 3 orçamentos coletados no mercado, com a finalidade de a Administração justificar que os preços são os utilizados no mercado local.

4.10. Em caso de manutenção Corretiva URGENTE, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da FISCALIZAÇÃO, adotar providências no sentido de iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 1 (uma) hora, e finalizá-los em prazo não superior à 3 (três) horas.

4.10.1. Poderá ocorrer nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades;

4.11. A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser formalizada, por meio de expedição de Ordem de Serviço, ou motivo de força maior, por meio de comunicação escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

4.12. Quando a manutenção corretiva implicar em reposição de materiais listados ou não no ANEXO III (lista exemplificativa), a empresa contratada deverá apresentar, previamente à Fiscalização do MTur, o mínimo de 3 (três) orçamentos válidos de empresas do ramo, cabendo à Fiscalização autorizar sua utilização, devendo a empresa contratada apresentar a nota fiscal de venda correspondente juntamente com a fatura.

4.12.0.1. A empresa contratada deverá considerar o menor preço obtido, na condição de preço à vista, devendo repassar ao MTur todo desconto obtido.

4.12.0.2. A Fiscalização do MTur poderá recusar orçamento de material apresentado pela empresa contratada cujo valor seja considerado superior aos praticados no mercado, podendo obter orçamento específico junto aos fornecedores do ramo por sua própria iniciativa para efeito de comparativo. Nesse caso, dará conhecimento à empresa contratada para que a mesma adquira o material pelo menor preço encontrado pela Fiscalização.

4.12.0.3. O valor a ser ressarcido será o correspondente ao da nota fiscal de venda.

4.12.1. Os materiais de reposição, listados ou não no ANEXO III (lista exemplificativa) – Relação Estimada dos Principais Materiais de Reposição para Período Anual, a serem disponibilizados pela CONTRATADA conforme a necessidade, serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

4.13. Para aprovação da Ordem de Serviço pela Fiscalização, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, quantidades e valores unitários e totais de peças e materiais.

4.14. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

4.15. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por funcionário designado pela FISCALIZAÇÃO.

4.16. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços prestados.

4.17. Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência serão realizados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte daquela, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.18. A CONTRATADA obrigará-se à ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, conforme item 6 deste Termo de Referência - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), sujeitando-se às glosas e sanções financeiras por metas não atingidas.

4.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Prestação de serviços contínuos especializados em manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado de janela e splits, existentes ou que venham a ser instalados, nas instalações prediais da Contratante.

5.1.2. Conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela contratante, baseado nos serviços contidos no ANEXO I, que deverá ser atualizado sempre que necessário levando-se em consideração as sugestões encaminhadas pela Contratada. As rotinas de manutenção preventiva, assim como as análises do ar deverão ser realizadas nas datas previstas pelo PMOC, dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, sem nenhum ônus para a Contratante.

5.1.3. Análise do ar interior, na periodicidade que preconiza a Resolução nº 09 da ANVISA, de 16/01/2013, e Portaria nº 3523 do Ministério da Saúde, de 28/08/1998, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.4. Gerenciamento e controle das atividades da manutenção, por meio de emissão de Ordem de Serviço, emissão de relatórios gerenciais com estatísticas de acompanhamento do atendimento, da qualidade e resultados dos serviços realizados através de níveis de atendimentos, acesso das rotinas de serviço e dos serviços executados, incluindo cadastro de inventários com histórico, de peças ou partes substituídas e de intervenções realizadas.

5.2. A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se detalhada no Item 4.2 – Relação dos Equipamentos Instalados do presente Termo de Referência.

5.3. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exige a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas, substituídas e/ou alteradas, desde que estas sejam partes integrantes dos sistemas mantidos.

5.4. A CONTRATADA obrigará-se a registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-DF e/ou Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional dos Técnicos da Indústria, relativa aos serviços de manutenção prestados ao Órgão, objeto deste Termo de Referência, e apresentar o comprovante do registro e quitação à Fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

5.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas em geral, colas em geral e adesivos para tubos de PVC, epóxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.6. Durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.7. Elaborar relatórios referentes aos equipamentos mantidos e serviços realizados e ou necessários.

5.8. Acompanhar e dar suporte a fiscalização para os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência.

5.9. A CONTRATADA obrigará-se a utilizar apenas peças originais em substituição às danificadas. No caso de compressores de splits ou de peças que não são mais fabricadas originalmente, será exigida a utilização de peças de boa qualidade e com termo de garantia, após sua instalação.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nos indicadores a seguir:

INDICADOR Nº 01	
ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Conforme Termo de Referência
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando execução de acordo com as Rotinas de Manutenção, na frequência prevista.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina e/ou atendimento descritos no Termo de Referência que não for cumprido receberá pontuação conforme segue: Rotina mensal – 02 pontos Rotina trimestral – 03 pontos Rotina semestral – 04 pontos Rotina anual - 05 pontos Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 < Y ≤ 20 : 100% do valor da fatura mensal de manutenção; 20 < Y ≤ 35 : 95% do valor da fatura mensal de manutenção; Y > 35 : 90% do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência: Para 20 < Y ≤ 35: multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Para Y > 35: multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente. Em caso de nova reincidência: Para Y > 35: multa de 15% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: mensais, trimestrais, semestrais, anuais.

INDICADOR Nº 02	
PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva do órgão realizadas por meio de OS – Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	Número de horas especificadas para execução da demanda.
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. tempo de atendimento / meta de tempo a cumprir estabelecida neste Termo de Referência = X.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≤ 1 : 100% do valor da OS; 1 < X ≤ 2 : 90% do valor da OS; X > 2 : 80% do valor da OS.
Sanções Adicionais	Infração Tipo 1 – 20% das OS acima de 2 : multa de 2% sobre a Fatura Mensal; Infração Tipo 2 – 40% das OS acima de 2 : multa de 5% sobre a Fatura Mensal; Reincidência nas infrações do Tipo 2 acarretará multa de 5% sobre o valor do contrato.
Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pela Fiscalização do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estas sejam validadas pela fiscalização do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.

6.2. Conforme apresentado, deverão ser estabelecidas prioridades dos serviços, de forma

que a CONTRATADA atenda a toda e qualquer solicitação da fiscalização, para realização das manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida.

6.3. No ato da assinatura do contrato deverão ser informados os telefones fixo e celular do responsável Técnico, de forma que as demandas e ocorrências sejam tratadas entre a fiscalização e o responsável técnico para a presente contratação, disponíveis para atendimento 24 h (vinte e quatro horas) por dia, qualquer dia da semana.

6.4. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a CONTRATADA.

6.5. A fiscalização deverá informar nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela CONTRATADA, ficando o pagamento sujeito aos descontos previstos a eventuais sanções cabíveis.

6.6. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços objeto da contratação deverá ser iniciada após assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, disponibilizar a prestação dos serviços conforme prazos a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.2. Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão atender estritamente às exigências relativas aos requisitos profissionais, quanto habilitação e capacidade técnica.

7.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários acordados entre as partes.

8. DA VISTORIA

8.1. Para que as empresas licitantes tenham melhores condições na elaboração de suas propostas, reduzindo as possibilidades de falhas ou dúvidas quanto à forma de prestação do serviço e padrões de qualidade existentes no MTur, além de garantir condições de ampla concorrência sem a perda de qualidade, é recomendado que a empresa faça a vistoria técnica para identificar as possíveis dificuldades e despesas a serem consideradas no momento da formação dos preços para a composição de suas propostas.

8.1.1. Por ocasião da vistoria técnica (não obrigatória) será emitida uma DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo constante do AENXO IV deste Termo de Referência atendendo o inciso III do art.30 da Lei nº 8.666/1993 e que deverá ser apresentada na fase de habilitação.

8.1.2. No caso de a empresa não efetuar a vistoria técnica, deverá preencher o mesmo modelo do ANEXO V deste Termo de Referência como DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA, a qual deverá ser apresentada na fase de habilitação.

8.1.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes em caso de não realização da vistoria.

8.2. A visita técnica é de grande importância para que os licitantes possam sanar todas as suas dúvidas com a área técnica do MTur. Deverá ser marcada com antecedência, data e hora, em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 8:00 às 11:00 h e das 14:00 às 17:00 h, pelo telefone (61) 2023-7929. Deverá ser realizada por representante da empresa, portando documento de identificação pessoal. O prazo final para realização da vistoria coincidirá com o prazo final para recebimento das propostas, em respeito ao inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e ao item 9.2.5 do Acórdão 1306/2003 Primeira Câmara.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

9.5. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.9. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI (Do Processo do Pagamento) da IN nº 05, de 26 de maio de 2017.

9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.11. Realizar avaliações periódicas dos resultados dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com empregados habilitados e qualificados/capacitados, no quantitativo necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramental físico e/ou lógico necessário para o pleno atingimento dos resultados com relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

10.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à edificação.
- 10.16. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 10.17. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, a fiscalização, o preposto da empresa e os coordenadores das áreas que executarão os serviços contratados.
- 10.18. Designar preposto, no ato da assinatura contratual, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos, relativos ao objeto do Contrato.
- 10.19. Desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, equipamentos que necessitem de reparos fora das dependências do imóvel, cujo reparo seja de responsabilidade da empresa contratada, mediante prévia solicitação à Fiscalização.
- 10.20. Auxiliar o MTur no acompanhamento de instalações de novos equipamentos, mesmo que executados por outra empresa, visando o seu enquadramento futuro às rotinas de manutenção preventiva e corretiva da empresa contratada.
- 10.21. Sugerir modificações no PMOC, para otimizar os trabalhos, formalmente registradas.
- 10.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.23. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 10.23.1. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 10.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de qualquer membro da equipe técnica, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à prestação do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.25. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 10.26. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.
- 10.27. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 10.28. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras CONTRATADAS.
- 10.29. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.
- 10.30. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 10.31. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 10.32. Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- 10.32.1. Check-list das rotinas de manutenção preventiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.
- 10.32.2. Descrição das manutenções corretivas realizadas.
- 10.32.3. Apresentação dos dados, na forma de tabelas e gráficos, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com os meses anteriores.
- 10.32.4. Descrição de quaisquer anormalidades / dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- 10.32.5. Apresentação de sugestões para melhorar a execução dos serviços.
- 10.33. Diligenciar para que sua equipe técnica trate com urbanidade o pessoal da Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 10.34. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os colaboradores da equipe técnica utilizada na prestação do serviço.
- 10.35. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de membros da equipe técnica, devendo estas serem comunicadas em até 24 (vinte e quatro) horas, anterior à data de início do serviço a ser prestado.
- 10.36. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 10.37. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por colaboradores de sua equipe, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
- 10.38. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os colaboradores da equipe técnica cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 10.39. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 10.40. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 10.41. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 10.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.43. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade de seus equipamentos e instalações.

10.44. Disponibilizar programa apropriado para gerenciamento e controle das atividades de manutenção com as seguintes características mínimas:

10.44.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção apropriado contendo: abertura de chamado via web, emissão de Ordem de Serviços com duração do tempo de atendimento, emissão de relatórios gerenciais com estatísticas de acompanhamento do atendimento, da qualidade e resultados dos serviços realizados através de níveis de atendimentos, acesso das rotinas de serviço e dos serviços executados, incluindo cadastro de inventários com histórico, de peças ou partes substituídas e de intervenções realizadas.

10.45. O histórico contendo todas as informações sobre os serviços prestados deverá ser entregue mensalmente à CONTRATADA, quando da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

10.46. Todo a base de dados referente aos serviços ou demandas associadas ao contrato é de propriedade da Contratante.

10.47. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.

10.48. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.49. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades CONTRATADAS, sem a prévia autorização da Contratante.

10.50. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.51. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.52. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

10.53. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.54. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de necessidade, em razão da demanda de serviços, os trabalhos poderão ser realizados durante finais de semana, mediante expressa autorização da Fiscalização.

10.55. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.56. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

10.57. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.

10.58. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante o serviço telefônico para atendimento em situações emergenciais.

10.59. O atendimento telefônico deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

10.60. A responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, responsável pela realização dos serviços de manutenção dos sistemas ar-condicionado, não cessará na conclusão do serviço respectivo, estando ele sujeito a todas as normas estipuladas pelo órgão controlador de suas atividades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. Nos serviços especializados de análise do ar;

11.1.2. Nos serviços de limpeza de dutos;

11.1.3. Nos serviços de enrolamento de motores;

11.1.4. Nos serviços de retífica de compressores;

11.1.5. Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da CONTRATADA.

11.2. A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O Fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados.

13.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um servidor, devidamente nomeado pela CONTRATADA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

13.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da Fiscalização Técnica e Administrativa) da IN-05, de 26 de maio de 2017.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR constante nesse Termo de Referência.

13.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.11. O Fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13.1. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá possuir compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências da Instrução Normativa nº01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotando práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes a execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.1. Na concepção dos serviços solicitados e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

14.1.1.1. Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)

14.1.1.2. Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal);

a) Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

b) Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.

c) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

d) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

e) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

14.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

14.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

14.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

14.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

14.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

14.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

14.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

14.1.2.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

14.1.2.8. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

14.1.2.9. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

14.2. A contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

14.2.1. Tal exigência visa atender aos seguintes dispositivos normativos: ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes contratantes.

14.3. Ainda como item de obrigação, observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos pela Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas

Visando o Conforto da Comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 08/03/1990, e legislação correlata;

14.3.3. Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

14.4. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, e até mesmo sugerir à Administração:

14.4.1. Práticas sustentáveis nas rotinas de operação e manutenção de ar-condicionado;

14.4.2. Sugestões de operação para todos os sistemas dos edifícios, utilizando conceitos e práticas sustentáveis;

14.4.3. Sugerir níveis de desempenho de eficiência energética dos edifícios, buscando redução no consumo de energia elétrica;

14.4.4. Acompanhar os sistemas elétricos, garantindo que eles estejam sendo mantidos e operados de forma efetiva, para otimizar a performance energética do prédio;

14.4.5. Implementar política de compras sustentáveis para reduzir o impacto gerado pelos materiais adquiridos para a utilização na operação e manutenção do ar-condicionado;

14.4.6. Relatar semestralmente e apresentar à Contratante, em seção específica do relatório de manutenção, os resultados e benefícios obtidos através das medidas adotadas para melhorar a eficiência energética da edificação.

14.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 444/2012, ambas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, Da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.5.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.5.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, DE 05/07/2002, A Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas.

14.5.2.1. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, restos de tintas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

14.6. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como áreas não licenciadas.

14.7. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as NBRs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.8. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.8.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14.8.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

14.8.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

14.8.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.9. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como evitar a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

14.10. A Contratada deverá instruir e conscientizar seus funcionários quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho das suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes funcionários em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.

14.11. A Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação referente ao desfazimento dos resíduos de forma correta.

14.12. A Contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento, controle e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

14.13. A Contratada deverá apresentar à Contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados sobre o desempenho dos equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência destes.

14.14. Realizar periodicamente treinamento da equipe no que diz respeito ao tema Meio Ambiente (normas, legislações ambientais, sustentabilidade, educação ambiental) para que os funcionários se conscientizem da importância de participação contínua no processo.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e tenham patrimônio líquido comprovado de no mínimo 5% do valor estimado da contratação.

15.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

15.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

15.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

15.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

15.2.4.1. Não será permitida a participação de entidades, porque não se trata de contratação de grande vulto e nem se tratar de prestação de serviço, que demandará alta capacidade técnica.

15.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

15.4. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações, quantitativos, materiais de reposição e demais condições definidas neste Termo de Referência e em todos os seus Anexos.

15.4.1. O Item 4, do Grupo 1 elencado nas tabelas dos Itens 1.1 e 24.1 deste Termo de Referência não será objeto de lances, devendo apenas ser inserido o valor estimado para fins orçamentários, **sob pena de desclassificação**.

15.5. A contratação do objeto do presente Termo de Referência, somente será aceita se estiver de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do MTur, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:

- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Prestar declaração falsa.

16.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito.

II - Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada:

a) **Multa Moratória:** para efeito de aplicação serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato.
04	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.	05
02	Manter colaborador sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações e equipamentos das edificações.	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente.	02
06	Substituir colaborador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas.	01
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02

b) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)**, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em razão de rescisão por inexecução parcial do objeto.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.1. O valor da multa moratória será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MTur em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16.2.2. A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

16.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, caracteriza descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, autorizando a Administração a promover a rescisão do contrato, bem como ensejando a aplicação das sanções previstas.

16.3. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2, poderão ser aplicadas concomitantemente com as multas previstas no inciso II.

16.6. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos

comprováveis, a critério da autoridade competente do MTur, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

16.7. O(s) valor(es) da(s) multa(s) poder(ão) ser descontado(s) da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Ministério do Turismo em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, previsto para o Ministério do Turismo, no exercício do ano de 2022 e posteriores, por se tratar de serviços continuados.

17.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá implementar imediatamente os serviços de manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, objeto deste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir os serviços contratados.

19. DOS CUSTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

19.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

19.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

19.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

19.4. Todo o transporte de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

19.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas em geral, colas em geral e adesivos para tubos de PVC, epóxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

19.6. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes materiais de reposição básicos: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

19.7. Os materiais de reposição, listados no ANEXO III deste Termo de Referência – RELAÇÃO ESTIMADA DOS PRINCIPAIS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA PERÍODO ANUAL, a serem disponibilizados pela Contratada conforme a necessidade, serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

19.8. A aquisição dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO constantes no ANEXO III deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da proposta de preços apresentada no certame licitatório.

19.9. Esta relação de materiais não é exaustiva, podendo, durante a execução contratual, haver a necessidade de aquisição de quaisquer outros tipos de materiais, nela não existentes.

19.10. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO não previsto no ANEXO III deste Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a apresentar, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, 3 (três) orçamentos detalhados para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

19.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo, prevalecendo o valor obtido pela CONTRATANTE.

19.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

19.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a utilizar o valor total disponível para aquisição de MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, considerando que a utilização do referido item será por demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

19.14. O pagamento para a CONTRATADA referente a utilização de materiais será realizado mensalmente, de acordo com as ordens de serviços encerradas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

20.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.2.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.2.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.2.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor do contrato, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

20.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. Os preços propostos poderão ser objeto de reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrido no período ou outro indicador que venha a substituir.

21.2. O reajuste do valor será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos pela CONTRATADA.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

21.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

21.6. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

22.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

22.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

22.3.2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

22.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

22.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.9. Será considerada extinta a garantia:

22.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da

comunicação.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. A empresa deverá demonstrar que tem experiência na execução do objeto deste Termo de Referência, apresentando no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante tenha prestado, a contento, serviços de manutenção de sistema de climatização com as características mínimas de:

23.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

23.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

23.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017; e que a licitante possa atender a pelo menos 50% dos itens e/ou serviços elencados no Anexo I deste Termo de Referência que elenca os 91 aparelhos de ar condicionado relacionados na tabela do Item 4.2.

23.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

23.2. Declaração da licitante de que, caso seja declarada vencedora da licitação, manterá em Brasília – DF, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, conforme modelo constante no ANEXO VII deste Termo de Referência - Declaração Disponibilização de Instalações e Escritório no Distrito Federal.

23.3. DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou de RENÚNCIA, conforme modelos constantes dos ANEXOS IV e V deste Termo de Referência - Termo de Vistoria e Declaração de Renúncia, atendendo o inciso III do art.30 da Lei nº 8.666/1993, e o Anexo V da IN nº 05/2017 da SLTI (MPOG), que deverá ser apresentada na fase de habilitação.

24. DOS VALORES ESTIMADOS

24.1. Conforme tabela abaixo, seguem os valores estimados para a contratação em comento, de acordo com a pesquisa de preços realizada:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do tipo split de diversas marcas, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no ANEXO II do Termo de Referência	Spriger Midea 18.000 BTU'S tipo: Split "High Wall"	708	224,82	159.172,56
			Spriger Midea 24.000 BTU'S tipo: Split "High Wall"	48	323,08	15.507,84
			Fujitsu 18.000 Btu's tipo: Split Piso Teto	228	233,15	53.158,20
			Gree 18.000 Btu's tipo: Split "High Wall"	84	224,82	18.884,88
			Samsung 36.000 Btu's tipo: Split Piso Teto	12	239,85	2.878,20
			Gree 12.000 Btu's tipo: Split "High Wall"	12	255,12	3.061,44
	SUBTOTAL					252.663,12
	2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	20	790,00	15.800,00	
	3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTU's, até 5m de tubulação	10	1.120,58	11.205,80	
	4	Materiais de reposição relacionados, lista exemplificativa, no ANEXO III do Termo de Referência Obs: Esse item não será objeto de lances, devendo apenas ser inserido o valor estimado para fins orçamentários, sob pena de desclassificação.	Sob Demanda		79.674,30	
VALOR TOTAL GLOBAL					359.343,22	

24.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 359.343,27 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte sete centavos).

25. ANEXOS

- 25.1. ANEXO I - Modelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.
- 25.2. ANEXO II - Insumos Diversos.
- 25.3. ANEXO III - Relação Estimada dos Principais Materiais de Reposição.
- 25.4. ANEXO IV - Declaração de Vistoria
- 25.5. ANEXO V - Declaração de Renúncia de Vistoria
- 25.6. ANEXO VI - Declaração Disponibilização de Instalações e Escritório no Distrito Federal

ALLANA RAULINO DOS SANTOS

Integrante Técnico

Aprovo,

MILTON P.A. JÚNIOR

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Allana Raulino do Santos**, Coordenador(a), em 25/10/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Pereira de Albuquerque Junior**, Coordenador-Geral, em 25/10/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1771892** e o código CRC **8D209888**.

ANEXO I

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Verificar o estado e limpar o filtro de ar	M
2	Limpar, verificar e desobstruir ralos, drenos e bandejas sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos	M
3	Limpeza geral do equipamento	M
4	Limpar e apertar contatos e terminais	M
5	Verificar o estado geral da fiação	M
6	Limpar lâmpadas e botoeiras	M
7	Verificar o estado e fusíveis e relés	M

8	Registrar corrente e tensão	M
9	Verificar ligações de resistência de aquecimento	M
10	Verificar regulagem e atuação do termostato	M
11	Verificar o estado do plug do fusível	M
12	Verificar a existência de possíveis vazamentos de gás refrigerante	M
13	Verificar o estado de isolamento termo acústico	M
14	Verificar se o retorno de ar não está desobstruído	M
15	Verificar os ruídos e vibrações anormais	M
16	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	M
17	Verificar a existência de danos na estrutura	M
18	Verificar o estado e alinhamento de polias e correias	M
19	Verificar o estado e alinhamento do acoplamento	M
20	Verificar o aperto dos parafusos em geral	M
21	Verificar fixação, limpeza e balanceamento das pás das hélices e dos ventiladores	T
22	Verificar a atuação da chave de fluxo	T
23	Verificar e engraxar mancais e rolamentos	T
24	Executar limpeza da serpentina/ trocadores	S
25	Verificar se há desbalanceamento entre fases	S
26	Verificar a atuação da válvula solenoide	S
27	Verificar ligações elétricas nas caixas de bornes dos motores	S
28	Verificar regulagem e atuação dos pressostatos	S
29	Verificar o estado do visor de líquido	S
30	Verificar a eficiência do filtro secador	S
31	Verificar a atuação da válvula de expansão	S
32	Verificar superaquecimento e super resfriamento	S
33	Verificar a operação dos controles de vazão	S
34	Eliminar pontos de ferrugem	S

M - Mensal, T - Trimestral, S - Semestral

MEDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Verificar temperatura do ar insuflado	M
2	Verificar temperatura de retorno na serpentina	M
3	Verificar temperatura do ar externo	M
4	Verificar temperatura do cárter do compressor	M
5	Verificar temperatura do ar na saída e entrada do condensador	M
6	Verificar tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e verificar se há desbalanceamento	M
7	Verificar corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e o balanceamento entre as fases	M
8	Verificar pressão de descarga do gás	S
9	Verificar pressão de sucção do gás	S
10	Verificar temperatura na linha de sucção do gás	S
11	Verificar temperatura na linha de líquido do gás	S
12	Os valores encontrados / calculados de superaquecimento e sub-resfriamento deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante	S
13	Verificar vazão de ar das caixas ventiladoras, conferindo com o projeto	S

M - Mensal, T - Trimestral, S - Semestral

ANEXO II

INSUMOS DIVERSOS

Item	Descrição do Material
01	Álcool
02	Água destilada
03	Óleo lubrificante
04	Detergente
05	Sabão
06	Vaselina
07	Estopa
08	Pano para limpeza
09	Palha de aço
10	Produto químico para limpeza das serpentinas
11	Produto químico para limpeza em geral
12	Graxa
13	Desengraxante
14	Desincrustante
15	Produto anti ferrugem
16	Desengripante
17	Solvente
18	Fita isolante
20	Fita alumizada para isolamento térmico
21	Fita PVC para refrigeração
22	Fita adesiva multiuso
23	Cola borracha elastomérica
24	Cola instantânea
25	Cola para adesivos para tubos de PVC
26	Cola epóxi
27	Buchas de nylon
28	Massa de vedação
29	Eletrodos/varetas
30	Fluxo/pastas
31	Higienizador bactericida
32	Brocas
33	Gás oxigênio
34	Gás acetileno
35	Gás nitrogênio
36	Gás refrigerante 407C
37	Gás refrigerante 410A
38	Gás refrigerante R22
39	Gás refrigerante R22
40	Fusíveis
41	Relés
42	Contactores
43	Capacitores
44	Terminais elétricos
45	Disjuntores
46	Cabos elétricos

47	Parafusos
48	Rolamentos
49	Filtros
50	Pilhas

ANEXO III

RELAÇÃO ESTIMADA DOS PRINCIPAIS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA PERÍODO ANUAL

Item	Descrição	Un. de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Média Estimado	Valor Total Médio Estimado
01	Compressor hermético de 12.000 BTU/h	Peça	1	R\$ 758,27	R\$ 758,27
02	Compressor hermético de 18.000 BTU/h	Peça	5	R\$ 1.104,93	R\$ 5.524,67
03	Compressor hermético de 24.000 BTU/h	Peça	1	R\$ 1.1253,23	R\$ 1.1253,23
04	Motor ventilador p/ split 12.000 BTU/h	Peça	1	R\$ 308,30	R\$ 308,30
05	Motor ventilador p/ split 18.000 BTU/h	Peça	10	R\$ 322,35	R\$ 3.223,47
06	Motor ventilador p/ split 24.000 BTU/h	Peça	2	R\$ 352,99	R\$ 705,99
07	Hélice plástica p/ split 12.000 BTU/h	Peça	1	R\$ 144,42	R\$ 144,42
08	Hélice plástica p/ split 18.000 BTU/h	Peça	10	R\$ 358,21	R\$ 3.582,07
09	Hélice plástica p/ split 24.000 BTU/h	Peça	2	R\$ 336,60	R\$ 673,20
10	Tubo de cobre 1/4"	Metro	100	R\$ 17,73	R\$ 1.773,33
11	Tubo de cobre 3/8"	Metro	70	R\$ 24,27	R\$ 1.699,13
12	Tubo de cobre 1/2"	Metro	70	R\$ 35,11	R\$ 2.457,47
13	Tubo de cobre 5/8"	Metro	100	R\$ 44,34	R\$ 4.434,33
14	Tubo de cobre 3/4"	Metro	70	R\$ 47,85	R\$ 3.349,27
15	Isolamento térmico 1/4" (tubo com 20 m)	Metro	100	R\$ 4,83	R\$ 482,67
16	Isolamento térmico 3/8" (tubo com 20 m)	Metro	70	R\$ 10,32	R\$ 722,40
17	Isolamento térmico 1/2" (tubo com 20 m)	Metro	70	R\$ 7,63	R\$ 534,33
18	Isolamento térmico 5/8" (tubo com 20 m)	Metro	100	R\$ 4,88	R\$ 488,00
19	Isolamento térmico 3/4" (tubo com 20 m)	Metro	70	R\$ 5,68	R\$ 397,60
20	Bomba de dreno p/ split	Unidade	10	R\$ 460,25	R\$ 4.602,50
21	Evaporadora 12.000 BTU/h	Unidade	1	R\$ 1.308,60	R\$ 1.308,60
22	Evaporadora 18.000 BTU/h	Unidade	10	R\$ 1.650,18	R\$ 16.501,77
23	Evaporadora 24.000 BTU/h	Unidade	2	R\$ 2.314,39	R\$ 4.628,77
24	Evaporadora 36.000 BTU/h	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
25	Condensadora 12.000 BTU/h	Unidade	1	R\$ 1.524,37	R\$ 1.524,37
26	Condensadora 18.000 BTU/h	Unidade	10	R\$ 3.282,29	R\$ 32.822,93
27	Condensadora 24.000 BTU/h	Unidade	2	R\$ 1.987,35	R\$ 3.974,69
28	Condensadora 36.000 BTU/h	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
29	Controle remoto para equipamento split	Unidade	45	R\$ 32,73	R\$ 1.472,85

ANEXO IV E V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2018

Nome _____ da _____ empresa:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

Declaro que possuo pleno conhecimento de todas as informações e condições para o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitadas e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar futuramente, desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, em conformidade com a opção demarcada abaixo.

() Opção 1: um representante da empresa, portador do RG nº _____, expedido por _____, CPF nº _____ compareceu e vistoriou as dependências do MTur, a fim de reduzir as possibilidades de falhas ou dúvidas quanto à forma de prestação dos serviços, padrões de qualidade e materiais existentes no MTur para identificar as possíveis dificuldades e despesas que serão consideradas na formação dos preços e tomando ciência de todos os detalhes que far-se-ão necessários à apresentação de sua proposta.

() Opção 2: A empresa optou por não vistoriar os projetos, tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Brasília, de _____ de 2022.

CINF (Servidor)

Representante da Empresa (Nome por extenso e assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ INSTALAÇÕES E ESCRITÓRIO NO DISTRITO FEDERAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022

PROCESSO Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que possui ou instalará instalações e escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

_____ de _____ de _____.
